



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 111083-86.2015.4.01.3700 - CLASSE: 7300

AÇÃO : IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO : GLORISMAR ROSA VENÂNCIO

**DE(A)** : **GLORISMAR ROSA VENÂNCIO**, brasileira, ex-Prefeita de Paço do Lumiar/MA, portadora do CPF 303.366.603-59, com endereço ignorado.

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** para, oferecer manifestação, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de **15 (QUINZE) DIAS** (Lei 8.429/92, art. 17 § 7º), de conformidade com os despachos a seguir transcritos: “**1º Despacho:** “Notifique-se a Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer manifestação por escrito, intimando-se, ainda, a União para dizer se tem, ou não, interesse em integrar a lide - e, em sendo afirmativa a manifestação, em qual qualidade -, podendo, se for o caso, aditar a petição inicial (LIA 17 §§ 3º e 7º). (a) **JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**, Juiz Federal da 5ª Vara”. **2º DESPACHO:** “Cuida-se de pedido de notificação editalícia formulado pelo Ministério Público Federal (MPF) em relação à Ré **GLORISMAR ROSA VENÂNCIO**, ex-Prefeita do Município de Paço do Lumiar, neste Estado. Este Juízo tem aplicado o entendimento de que a novel regra do CPC/2015 no tocante à citação por edital, em algumas situações, careceriam de publicação do respectivo edital, também, em jornal local de grande circulação, ao invés de somente na plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), diante da peculiaridade do acesso à Rede Mundial de Computadores no Estado do Maranhão, mormente nos municípios do interior. Ocorre que tal foi dito em relação às partes notoriamente desprovidas desse acesso e em ações específicas, como, i.e., monitórias, em face de residentes no interior. Tal não é a situação dos presentes autos, motivo pelo qual, deferindo o pedido de notificação editalícia da Requerida formulado pelo Requerente, determino que a publicação do edital seja realizada unicamente na plataforma do CNJ, em atenção ao princípio basilar da isonomia, cuja máxima se traduz em tratar da mesma forma os iguais e de modo diferente os desiguais, na proporção de suas desigualdades. Intime-se. Cumpra-se. (a) **JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**, MM. Juiz Federal”. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**  
**5ª VARA**

- ADVERTÊNCIAS:** 1) Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor;
- 2) No caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu;
- 3) O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. *e-mail:* **05vara.ma@trfl.jus.br**

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 07/06/2017. Eu, , (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.

**JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**  
Juiz Federal